

LEI Nº 353/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
A ADERIR A CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de ALEGRETE DO PIAUÍ autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Consórcio Público terá por objetivo a execução compartilhada dos serviços de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo:

- I - A coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;**
- II - A implementação de soluções sustentáveis, incluindo incentivos à reciclagem e logística reversa;**
- III - A busca por alternativas econômicas e ambientalmente corretas para o gerenciamento dos resíduos sólidos;**
- IV - A viabilização da contratação de serviços privados para a destinação dos resíduos em aterros sanitários licenciados;**
- V - O desenvolvimento de ações de educação ambiental e promoção da participação social na gestão dos resíduos.**

Art. 3º - O consórcio público poderá ser constituído sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, observando as normas da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º - O consórcio terá autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - O Município contribuirá financeiramente para o consórcio, mediante dotação orçamentária específica e conforme o plano de rateio aprovado pelos entes consorciados.

Art. 6º - A adesão ao consórcio não exclui a competência municipal para a regulação e fiscalização dos serviços prestados no território do Município.

Art. 7º - Competências do Consórcio:

I - Planejar, coordenar e executar ações de manejo e destinação dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas ambientais;

II - Celebrar contratos de prestação de serviços com empresas especializadas na disposição final dos resíduos em aterros sanitários privados licenciados;

III - Estabelecer tarifas, taxas ou outras formas de custeio para garantir a sustentabilidade financeira das operações;

IV - Captar recursos estaduais, federais e internacionais para investimentos em infraestrutura e inovação na gestão de resíduos sólidos;

V - Estabelecer mecanismos de fiscalização e controle da destinação dos resíduos.

Art. 8º - O consórcio público e os prestadores de serviço contratados deverão atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, garantindo:

I - Licenciamento ambiental válido para todas as atividades envolvidas;

II - Monitoramento contínuo da disposição final dos resíduos;

III - Cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 9º - O Município poderá realizar repasses financeiros ao consórcio conforme sua participação no rateio de custos, mediante previsão orçamentária.

§1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente.

§2º - O consórcio público observará as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no uso de recursos públicos.

Art. 10º - O consórcio estará sujeito ao controle interno e externo, incluindo auditorias do Tribunal de Contas do Estado e fiscalização dos órgãos ambientais.

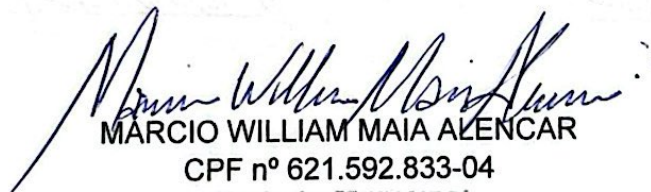
Parágrafo único: O Município manterá representação no conselho gestor do consórcio, garantindo transparência e participação na tomada de decisões.

Art. 11º - A adesão ao consórcio será formalizada mediante assinatura do Protocolo de Intenções, que deverá ser ratificado por meio de legislação específica do consórcio.

Art. 12º - O Município poderá se retirar do consórcio mediante deliberação formal, obedecendo aos prazos e regras estabelecidos no estatuto do consórcio.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí-PI, 19 de março de 2025.



MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR

CPF nº 621.592.833-04

Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 28/03/2025

JOSE NERY DE LIMA

SECRETÁRIO(A)

osé Nery de Lima

° Secretário da Câmara

CPF: 043.242.973-55

Alegrete do Piauí-PI

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 28/03/2025

Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar

Secretário(a) da Câmara

Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar

Secretária Administrativa da Câmara

Portaria N° 004/2025 - 07-01-2025

Alegrete do Piauí-PI

CPF: 041.015.213-79

EXPEDIENTE

Lido em 28/03/2025

JOSE NERY DE LIMA

1° SECRETÁRIO (A)

José Nery de Lima

1° Secretário da Câmara

CPF: 043.242.973-55

Alegrete do Piauí-PI

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se, e Cumpra-se: Sala das Sessões

Em 28/03/2025

[Assinatura]
Presidente da câmara

Claudilto Rodrigues da

Presidente da Câmara de Vereadores

Alegrete do Piauí-PI

CPF: 740.270.863-63

PROMULGADA

28/03/2025

SANCCIONADA

28/03/2025